



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.667/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição da Política de Incentivo à Leitura no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Política de Incentivo à leitura no Município da Vitória de Santo Antão, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único – A política a que se refere este artigo tem por objetivo fazer com que o poder público assegure a formação do leitor nos espaços públicos e privados, de modo que as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos desenvolvam o prazer da leitura.

Art. 2º - Compete objetivos da Política Municipal de Incentivos à leitura:

I – Estimular o hábito da leitura;

II – Prover os espaços as leituras, criados a partir dessa lei, acervo de quantidade. Constantemente ampliado e atualizado;

III – Realizar um plano de formação inicial e contínuo de educadores para mediar a leitura junto ao público nos espaços de leitura:

IV – Dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres;

Art. 3º - Para o alcance dos objetivos propostos no Art. 2º desta lei, compete ao Poder Público:

I – Implementar ações de incentivo a leitura e acesso à literatura como por exemplo, ler contar histórias (em prosa e verso) e declamar (também como trova poética);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

II – Desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e acesso à leitura e a produção literária com troca de livro, atividades para contar e recontar histórias (por meio de prosas, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes;

III – Promover campanhas de conscientização com pais de alunos, para que haja o estímulo advindo dos familiares referente ao hábito da leitura;

IV – Relacionar a leitura, cultura e história com outros tipos de Arte, como teatro e música;

V – Integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre outros cursos de licenciatura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se for o caso por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrar, á em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
377º Anos da Batalha das Tabocas


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
PREFEITO

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Saulo Barros de Albuquerque**.